



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Corregedoria-Geral

Recomendação nº 007/2016 – CG

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 172 da Lei Complementar n. 75/1993, e pelo art. 4º, inciso XXIX, do Provimento n. 15-CSMPDFT, de 12 de novembro de 2004, com redação dada pelo Provimento n. 21-CSMPDFT, de 22 de junho de 2009;

CONSIDERANDO que compete ao Corregedor-Geral, nos termos do § 1º do art. 4º do Provimento CSMPDFT nº 15/2004, atuar de forma preventiva e orientadora na fiscalização da regularidade das atividades funcionais e conduta dos membros do MPDFT;

CONSIDERANDO o disposto no Enunciado n. 78, de 5 de agosto de 2016, das Câmaras de Coordenação e Revisão Reunidas em Matéria Criminal, que dispõe que as Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica, nos termos do art. 6º-A, inciso II, da Resolução n. 90/2009 do CSMPDFT, devem fiscalizar e promover a articulação da rede de entidades governamentais ou não, de atendimento à mulher em situação de violência doméstica ou familiar, documentando tais atividades em procedimento administrativo específico, nos moldes dos procedimentos de controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Resolução n. 121/2011 do Conselho Superior do MPDFT, que disciplina o controle externo da atividade policial, fiscalização da execução penal e do cumprimento de medidas socioeducativas no âmbito do MPDFT, no sentido de que o órgão do Ministério Público deverá elaborar relatório



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Corregedoria-Geral

circunstanciado da visita à unidade policial, cuja cópia será juntada ao procedimento administrativo instaurado para documentação das diligências e atos relacionados à fiscalização da respectiva unidade;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta no Expediente n. 08191.086340/2016-05, instaurado por esta Corregedoria-Geral;

RECOMENDA:

Art. 1º Os membros em exercício perante as Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica devem observar o disposto no Enunciado n. 79, de 5 de agosto de 2016, das Câmaras de Coordenação e Revisão Reunidas em Matéria Criminal, no sentido de promover o incremento da fiscalização do efetivo cumprimento da decisão judicial que defere as medidas protetivas de urgência da Lei n. 11.340/2006, realizando as comunicações aos órgãos da rede de proteção, conforme as necessidades do caso.

Art. 2º Os membros em exercício perante as Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica devem instaurar procedimento administrativo específico destinado a encartar a documentação das diligências e atos relacionados à fiscalização da rede de entidades de atendimento à mulher em situação de violência doméstica ou familiar da respectiva circunscrição.

Brasília-DF, 15 de setembro de 2016.

CARLOS EDUARDO MAGALHÃES DE ALMEIDA
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral do MPDFT